



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 21 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Centro de atendimento educacional especializado Henry Borel do Município de Arraial do Cabo.

A presente proposta justifica-se diante da crescente demanda por atendimento pedagógico e clínico especializado voltado ao público-alvo da política de educação especial, compreendendo pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como outros transtornos funcionais específicos que impactam o processo de aprendizagem.

O projeto de lei representa importante avanço no ordenamento jurídico municipal, ao ampliar o alcance do atendimento educacional especializado para contemplar também os alunos da rede pública municipal de ensino que apresentam transtornos funcionais da aprendizagem, os quais, até o momento, não eram plenamente abrangidos pelas políticas de atendimento especializado.

Além disso, a criação do referido equipamento público permitirá a oferta de atendimento integrado e multidisciplinar aos estudantes, assegurando o suporte pedagógico específico necessário às suas demandas individuais, bem como a disponibilização de outras modalidades de atendimento clínico, promovendo o acompanhamento sistemático e a articulação permanente entre as unidades escolares e o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a política municipal de inclusão educacional, garantindo melhores condições de desenvolvimento, aprendizagem e permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD, Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**

Em: 09/04/2026

Ass. FW



## PROJETO DE LEI

**Cria o Centro de atendimento educacional especializado Henry Borel do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Henry Borel - CAEE, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, com a finalidade de oferecer apoio pedagógico e acompanhamento clínico aos estudantes da rede pública municipal de ensino que sejam público-alvo da educação especial inclusiva.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta lei, considera-se público-alvo destinatário do atendimento as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou outros transtornos funcionais específicos.

**Art. 2º** O atendimento oferecido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Henry Borel será pautado pelas seguintes premissas:

- I. garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II. não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- III. identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atendam especificamente as necessidades de cada estudante;
- IV. promover a autonomia e a independência dos estudantes;
- V. ampliar as possibilidades de aprendizagem e inclusão social;
- VI. desenvolver habilidades profissionais para geração de renda e inserção no mercado de trabalho.



Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer a operacionalização dos serviços oferecidos pelo CAEE.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de março de 2026.

  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal